



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Altera a redação do § 9º do Art. 5º e do Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - O § 9º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 9º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos membros até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 2º - O Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I- o autor;

II- o mandante;

III- o proprietário ou possuidor do imóvel;

IV- quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração por ação ou omissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (11.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1421 na edição
do dia 12/12/23.


Secretário Geral